



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 054/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 054/2025, de autoria do poder legislativo, do Vereador Dyckson Freitas dos Santos, que dispõe sobre autorização para instituir o programa municipal de saúde mental nas escolas no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante. Em reunião conjunta das Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Assistência Social e Finanças e Orçamento) desta Casa de Leis, decidiu-se à unanimidade, proferir parecer único no projeto em análise, sendo escolhidos como Presidente o Vereador Dyckson Freitas dos Santos, Relator o Vereador Carlos Alberto Minet e Secretário o Vereador João Batista de Assis, nos termos do art. 82 c/c 75, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

PARECER DO RELATOR: O Relator, Vereador Carlos Alberto Minet, após análise do Projeto de Lei nº 054/2025 e da documentação acostada ao processo e considerando a relevância da matéria e o interesse social da proposta, entendeu que a proposição merece aprovação, na forma da Emenda apresentada.

EMENDA:



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Apresentam-se as seguintes emendas, com o objetivo de aprimorar a proposição:

Emenda Modificativa 01:

Modifica o Projeto de Lei para alterar o artigo 2, nos seguintes termos:

“Art. 2º O Programa compreenderá:

I – incentivar e estabelecer condições que **viabilizem a inclusão** de profissionais de psicologia e serviço social nas escolas públicas municipais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.935, de 2019, e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo;”

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Assistência Social; e, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, após analisarem o Projeto de Lei n. 054/2025, à unanimidade dos presentes, acompanhar o voto do Relator e opinaram pela aprovação do Projeto.

Venda Nova do Imigrante, Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS – Vereador/Presidente

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/ Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/Secretário

VALDIR DIAS - Vereador

YURI ULIANA BERGAMIM - Vereador

ALEX NASS BERUD - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.